



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAÍOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026

Trata-se de análise acerca do pedido de dilação de prazo formulado pela licitante **DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, após convocação realizada por este Agente de Contratação para apresentação da **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado, **GARANTIA DE PROPOSTA** e documentos de **CAPACIDADE TÉCNICA**, nos termos dos itens 9.26, 11.7 e 11.10 do Edital.

A convocação foi realizada através do sistema eletrônico em 27/05/2026 às 10h05min53s, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação exigida.

Durante a fluência do prazo, a licitante registrou no chat do sistema a seguinte manifestação:

“Bom dia, gostaria de solicitar a dilatação do prazo por gentileza, estávamos sem luz no escritório e só vimos que chamou a gente agora.”

Posteriormente informou:

“Fiz a solicitação do prazo e da planilha em Excel formalmente no e-mail disponibilizado [secapraposa@gmail.com].”

Entretanto, verifica-se que a licitante não apresentou qualquer documento exigido dentro do prazo estabelecido no Edital, tampouco juntou comprovação idônea da alegada falta de energia elétrica que justificasse eventual impossibilidade material de atendimento da convocação.

O Edital é expreso ao estabelecer que os documentos devem ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, competindo ao licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública, responsabilizando-se pela perda de negócios decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ademais, eventual prorrogação de prazo depende de solicitação justificada e formalmente aceita pelo Agente de Contratação, não havendo previsão de suspensão automática do prazo em razão de alegações desacompanhadas de comprovação documental.

Registre-se ainda que a própria licitante conseguiu acessar o sistema eletrônico durante o prazo concedido, encaminhando mensagens via chat, circunstância que demonstra inexistir impedimento absoluto de comunicação junto à plataforma.

Importante destacar que não houve apresentação parcial de documentos, protocolo de envio ou qualquer elemento mínimo que pudesse justificar a instauração de diligência saneadora, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no prazo originalmente concedido, conforme disposto no item 10.11 do Edital e nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e julgamento objetivo.

Dessa forma, diante do descumprimento das exigências editalícias previstas nos itens 9.26, 11.1, 11.7 e 11.10 do Edital, bem como considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO pelo não acolhimento do pedido de dilação de prazo formulado pela licitante **DUBAI CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, e, conseqüentemente, pela sua **DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** no certame, prosseguindo-se com a convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

Raposa/MA, 27 de maio de 2026.

Nadson Andrade da Silva

Agente de Contratação